



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº 0044/92, DE 06 DE SETEMBRO DE 1992

Revogada pela Resolução nº 54, de 17 de novembro de 2000

REGIMENTO PADRÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – REGIÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Biomedicina - ... Região, (CRBM-...) é uma autarquia federal, com sede na cidade de ... e jurisdição nos Estados de ...

Art. 2º - O CRBM-...foi instituído na forma estabelecida pela Lei 6.684 de 08/09/79, posteriormente alterada pela Lei nº 7.017, de 30/08/82 e criado através da Resolução nº 19 de 30/09/89, do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 3º - O CRBM-... é órgão de fiscalização do exercício da profissão de Biomédico, bem como de orientação, controle e aprimoramento desse exercício, na região sob sua jurisdição, em defesa da coletividade.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O CRBM-... é composto de 10 (dez) membros Efetivos e 10 (dez) Suplentes os quais serão eleitos pelo sistema de eleição direta através de voto pessoal secreto e obrigatório, dos profissionais Biomédicos devidamente inscritos e em dia com suas obrigações contributivas.

Art. 5º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes tomarão posse a partir do primeiro dia útil do período de mandato, entrando imediatamente no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: O termo de posse será assinado pelo empossado e, posteriormente, pelo Presidente do CRBM-... que for eleito pelo Plenário.

Art. 6º - Será considerado vago o cargo de conselheiro ou Suplente que, devidamente convocado, não tomar posse até o 30º dia da data da convocação.

Art. 7º - É vedado ao Conselheiro e Suplente acumular funções de Conselheiro ou Suplente em outro CRBM ou CFBM.

Art. 8º - O Conselheiro poderá licenciar-se do exercício de suas funções mediante requerimento dirigido ao Presidente e Homologado pelo Plenário.

Art. 9º - Constituem deveres do Conselheiro:

I – comparecer às reuniões de Plenário e da Diretoria, caso a integre;

II – relatar os expedientes que lhes forem destinados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

III – declarar-se impedido de apreciar e /ou votar assuntos em que esteja pessoalmente envolvido;

IV – comparecer às solenidades e eventos diversos em que houver a necessidade de representação do Conselho.

Art. 10º - Constituem direitos do Conselheiros:

I – votar e ser votado nas eleições realizadas no Conselho;

II – pedir e obter “vista” de processo em tramitação no Conselho, pelo prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos para cada conselheiro;

III – manifestar-se em reuniões a que comparecer a respeito de qualquer assunto pertinente ao Conselho;

IV – ter ressarcidas eventuais despesas que vier a incorrer para o adequado exercício do cargo.

Art. 11º - O Cargo de conselheiro do CRBM-... Região é honorífico e considerado Serviço Público Relevante Prestado à Nação, sendo a duração do mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 12º - O Conselheiro que durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo ano faltar sem justificativa prévia, a três sessões do Plenário, no total, perderá automaticamente o mandato, sem direito a recurso.

Parágrafo único: O diretor que faltar sem justificativa a três reuniões de Diretoria, também perderá o mandato.

Art. 13º - O Suplente que assumir a titularidade de conselheiro em caráter eventual ou definitiva terá os mesmos direitos e deveres do Conselheiro titular.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 14º - A estrutura do CRBM-... compreende:

I – Plenário

II – Presidência

III – Diretoria

IV – Comissões Permanentes

V – Comissões Provisórias

VI – Colaboradores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Parágrafo único: Além da estrutura prevista neste artigo o CRBM-..., contará com órgãos auxiliares de Administração, integrados por funcionários que compõem a estrutura funcional aprovada pelo Plenário.

Art. 15º - O Plenário é o órgão supremo deliberativo e diretivo do CRBM, e é constituído por todos os conselheiros no exercício efetivo de suas funções.

§ 1º - Integram também o Plenário os Suplentes de Conselheiros que tenham comunicado previamente seu impedimento.

Art. 16º - A Presidência é o órgão executivo do CRBM-... e é exercido pelo Presidente, eleito pelo Plenário em sua primeira reunião.

Art. 17º - A Diretoria é o órgão diretivo do conselho e é composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Art. 18º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, mediante calendário previamente elaborado.

Art. 20º - As substituições do Presidente e dos demais membros da Diretoria dar-se-ão, respectivamente, na seguinte ordem: Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e, na ausência destes, pelo mais idoso presente.

§1º - O Primeiro e Segundo Tesoureiros não poderão substituir o Presidente em matéria financeira.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso

Art. 21º - As Comissões Permanentes são órgãos integrantes da organização Básica do CRBM, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 22º - As Comissões Permanentes São:

- I – Comissão de Ética
- II – Comissão Fiscal
- III – Comissão Social e de Eventos
- IV – Comissão Científica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

V – Comissão de Promoção de Classe

VI – Comissão de Ensino e Docência

VII – Comissão de Patologia Clínica /Análises Clínicas

Parágrafo único: As Comissões podem ser ampliadas ou extintas, mediante decisão do Plenário.

Art. 23º - As Comissões Provisórias são órgãos auxiliares do Plenário para o estudo de matéria que não seja de competência das Comissões Permanentes e a duração de sua constituição será determinada pela Presidência e homologado pelo Plenário.

Art. 24º - As Comissões Provisórias serão constituídas por especialistas nas matérias a serem estudadas ou tarefas a serem executadas, escolhidas pelo Plenário por seu reconhecido saber.

Art. 25º - Os membros das Comissões Provisórias não precisam necessariamente ser conselheiros embora a coordenação de seus trabalhos deva ser obrigatoriamente feita por membro do colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26º - São atribuições do Plenário:

I – eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e seu Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões Permanentes;

II – indicar, dentre os seus membros, os Secretários e os Tesoureiros, a serem nomeados pelo Presidente;

III – elaborar a proposta do seu Regimento e alterações posteriores, submetendo à homologação do Conselho Federal;

IV – julgar e decidir em grau de recurso, os processos de infração à presente Lei e ao Código de Ética, enviados pelas Comissões Permanentes;

V – agir, com a colaboração das sociedades de classe e das Escolas de Ciências Biológica-Modalidade Médica, assuntos relacionados com as atribuições do Conselho;

VI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis; previamente sujeito a homologação do CFBM;

VII – aprovar a estrutura orgânica do Conselho;

VIII - deliberar sobre os demais assuntos da competência do Conselho, elencados no artigo 12 da Lei 6684/79 e no artigo 17 do Decreto 88.439/83.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 27º - O Plenário reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em data e hora previamente estabelecidos em calendário anual e, extraordinariamente, ajuízo do Presidente, ou a requerimento de seus Conselheiros no exercício efetivo de suas funções.

Art. 28º - O quórum mínimo necessário para realização de Plenário é de seis Conselheiros dentre os membros do Conselho, incluindo o Presidente.

Art. 29º - A convocação do Plenário em sessão extraordinária ob qualquer das formas previstas no artigo 27 deve ser feita com antecedência de sete dias úteis, em documento entregue e protocolado no Conselho.

Parágrafo único: Em casos de emergências, a critério do Presidente, a convocação poderá ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 30º - Os trabalhos do Plenário em sessão ordinária obedecerão à pauta previamente estabelecida, que deverá conter:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior
- II – leitura da correspondência recebida;
- III – apreciação e votação de balancetes e demonstrativos contábeis com parecer da Comissão Fiscal;
- IV – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V – homologação dos novos registros concedidos;
- VI – julgamento de processos;
- VII – outras comunicações.

Parágrafo único: A sequência prevista neste artigo poderá ser alterada a critério do Plenário.

Art. 30º - São atribuições do Presidente:

- I – nomear os Secretários e os Tesoureiros que, juntamente com ele e o Vice-Presidente comporão a Diretoria do Conselho;
- II – representar o Conselho diretamente em todas as ocasiões, ou delegar a representação quando impedido de comparecer ou julgar convenientes;
- III – dirigir e coordenar as atividades do CRBM-...
- IV – assinar as carteiras profissionais;
- V – autorizar pagamentos;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- VII – movimentar as contas bancárias, assinando com o Tesoureiro os cheques, balanços, balancetes e outros documentos pertinentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

VIII – contratar, promover e dispensar servidores;

IX – conceder licença a Conselheiro, do exercício de suas funções;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, do CFBM e deste Regimento;

XI – zelar pelo bom funcionamento do Conselho expedindo ordens para tal fim;

XII – vetar as decisões do Plenário devolvendo na reunião seguinte, com a exposição de motivos do veto para nova deliberação pela Plenária;

XIII – exercer o voto de Minerva.

Art. 32º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – supervisionar os trabalhos das comissões Permanentes;

III – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 33º - São atribuições do 1º Secretário e, na sua falta, do 2º Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, redigindo e lendo as respectivas atas

II – Supervisionar a elaboração de pauta das sessões do Plenário;

III – Assinar com o Presidente as carteiras profissionais;

IV – Subscrever atas, certidões e outras correspondências do Conselho;

V – Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VI – Substituir o Vice Presidente em suas faltas e/ ou impedimentos.

Art. 34º - São atribuições do 1º Tesoureiro e, na sua falta, do 2º Tesoureiro:

I – supervisionar nos seus aspectos formais as atividades financeiras e contábeis do Conselho;

II – assinar com o Presidente os saques, cheques, endossos bancários, balancetes, balanços e demais demonstrativos financeiros do CRBM;

III – orientar a arrecadação e a aplicação dos recursos do Conselho em instituição bancária autorizada;

IV – exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

Art. 35º - São atribuições da Comissão de Ética:

I – apreciar e julgar os processos em que haja indícios de infração à ética e ao exercício da profissão pelos Biomédicos e empresas;

II – orientar os trabalhos do Fiscal Biomédico no exercício de suas atividades, elaborando roteiros de visitas, questionário de verificações e lavratura de autos.

Art. 36º - São atribuições da Comissão Fiscal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

I – examinar as contas do Conselho, no que se refere às receitas, as despesas e a programação orçamentária comparando com o realizado;

II – conferir o cumprimento das obrigações fiscais, verificando os valores e datas de recolhimento;

III – examinar estoques, consumo médio de materiais, preço médio de compras e cotações de preços realizados;

IV – executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 37º - São atribuições da Comissão Social e de Eventos:

I – relacionar-se com autoridades governamentais, instituições de ensino, Conselhos Profissionais e outras entidades congêneres, promovendo o Conselho e buscando subsídios ao aperfeiçoamento do exercício da profissão;

II – representar o Conselho em solenidades de formatura, eventos científicos e/ou culturais onde a presença do Conselho se torne necessário para o aperfeiçoamento de sua imagem;

III – executar outras funções que lhe forem confiadas pelo Plenário.

Art. 38º - São atribuições da Comissão Científica:

I – relacionar-se com as Faculdades e obter informes que sirvam a atualização científica aos profissionais;

II – obter informes de congressos, simpósios e outros eventos científicos que abordem questões de interesse do profissional para divulgar aos inscritos;

III – promover encontros de profissionais que possam trazer benefícios ao conhecimento científico dos Biomédicos.

Art. 39º - São atribuições de Comissão e Promoção de Classe:

I – Manter contato com autoridades visando a divulgação e a promoção da classe;

II – promover encontros com representantes de outras profissões assemelhadas, visando o troco de informações;

III – realizar eventos que promovam de forma objetiva e eficaz todas as atuações dos Biomédicos, propondo ainda níveis de remuneração compatíveis com a especialização profissional.

Art. 40º - São atribuições da Comissão de Ensino e Docência:

I – examinar e se manifestar sobre assuntos relativos às atribuições profissionais, sombreamento com áreas congêneres, exorbitância de atribuições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128**

II – examinar e se pronunciar sobre a compatibilidade de currículos das escolas com o registro das especialidades anotadas em carteira dos profissionais;

III – exercer outras tarefas afins que lhe forem incumbidas pelo Plenário.

Art. 41º - São atribuições da Comissão de Patologia Clínica:

I – tratar assuntos técnicos científicos, fiscais e de honorários de patologia clínica.

Art. 42º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente do CFBM